



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.549

BELÉM — SABADO, 4 DE MARÇO DE 1961

LEI N. 2272 — DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1961

Concede auxílio à Escola
Doméstica Sagrado Coração
de Jesus, em Belém.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º. Fica instituído o au-
xílio de oitenta mil cruzeiros (Cr\$
80.000,00) à Escola Doméstica Sa-
grado Coração de Jesus, no Mu-
nicipio de Belém.

Parágrafo único. O auxílio de
que trata esta lei será pago no
primeiro mês de cada trimestre
em parcelas de vinte mil cruzei-
ros (Cr\$ 20.000,00).

Art. 3.º. Fica aberto no pre-
sente auxílio deverão ser aplica-
dos na ampliação e manutenção
da Escola referida nesta lei, a
critério de sua administração.

Art. 3.º. Fica aberto o pre-
sente exercício o crédito especial
de oitenta mil cruzeiros (Cr\$....
80.000,00), para fazer face ao en-
cargos desta lei.

Parágrafo único. Igual quantia
deverá constar na tabela própria
do orçamento para fazer face às
obrigações dos exercícios subse-
quentes.

Art. 4.º. Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado
em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura.

(*) LEI N. 2199 — DE 18 DE
JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exer-
cício financeiro, o crédito
especial de Cr\$ 18.525,00,
em favor de Dora Cavalei-
ro de Macedo Fonteles.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º. Fica aberto, no cor-
rente exercício financeiro, o cré-
dito especial de dezoito mil
quinhentos e vinte e cinco cruzeiros
(Cr\$ 18.525,00), em favor de Dora
Cavaleiro de Macedo Fonteles,
professora de 2.ª. entrância, pa-
drão C, aposentada, destinado ao
pagamento da diferença de seus
proventos, referentes ao período
de junho de 1957 a dezembro de
1958.

Art. 2.º. As despesas decorren-
tes do artigo anterior correrão à
conta dos recursos financeiros dis-
poníveis do Estado.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3.º. Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzida por ter sai-
do com incorreção no DIÁRIO
OFICIAL n. 19.519, de 21-1-61.

(*) LEI N. 2200 — DE 18 DE
JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exer-
cício financeiro, o crédito
especial de Cr\$ 16.608,00,
em favor de Raimundo
Avertano Barreto da Rocha.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executi-
vo autorizado a abrir, no vigente
exercício financeiro, o crédito es-
pecial de dezesseis mil seiscentos
e oito cruzeiros (Cr\$ 16.608,00),
em favor de Raimundo Avertano
Barreto da Rocha, Professor caté-
drático no Colégio Estadual "Paes
de Carvalho", aposentado, refe-
rente ao período de janeiro a de-
zembro de 1958, que deixou de
receber por tratar-se de compro-
misso referente a exercício findo.

Art. 2.º. As despesas decor-
rentes do artigo anterior correrão
à conta dos recursos financeiros
disponíveis do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzida por ter sai-
do com incorreção no DIÁRIO
OFICIAL n. 19.519, de 21-1-1961.

(*) LEI N. 2201 — DE 18 DE
JANEIRO DE 1961

Autoriza a abertura, no
corrente exercício finan-
ceiro, do crédito especial de
Cr\$ 21.931,00, em favor de
Oswaldo da Silva Ferreira.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executi-
vo autorizado a abrir no corren-

te exercício financeiro, o crédito
especial de Cr\$ 21.931,00 (vinte
e um mil novecentos e trinta e
um cruzeiros), em favor de Os-
waldo da Silva Ferreira, ocupante
do cargo de Servente, classe A,
do Quadro Único, lotado no Gru-
po Escolar de Bragança, destina-
do ao pagamento proveniente do
ressarcimento dos seus vencimen-
tos em virtude de ter sido reinte-
grado naquele cargo por decreto
de 17-5-1957.

Art. 2.º. As despesas decorren-
tes do artigo anterior correrão à
conta dos recursos financeiros dis-
poníveis do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzida por ter sai-
do com incorreção no DIÁRIO
OFICIAL n. 19.519, de 21-1-1961.

(*) LEI N. 2202 — DE 18 DE
JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura,
no corrente exercício fi-
nanceiro, do crédito espe-
cial de Cr\$ 20.360,00, em
favor de Maria de Nazaré
Dias Neri.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executi-
vo autorizado a abrir, no corren-
te exercício financeiro, o crédito
especial de Cr\$ 20.360,00 (vinte
mil trezentos e sessenta cruzei-
ros), em favor de Maria de Na-
zaré Dias Neri, professora esta-
dual no município de Ourém, des-
tinado ao pagamento dos seus ven-
cimentos, referente ao período de
maio de 1956 a abril de 1957 que
a requerente deixou de receber
no tempo devido.

Art. 2.º. As despesas decorren-
tes do artigo anterior correrão à
conta dos recursos financeiros
disponíveis do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzida por ter sai-
do com incorreção no DIÁRIO
OFICIAL n. 19.519, de 21-1-1961.

(*) LEI N. 2203 — DE 18 DE
JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exer-
cício financeiro, o crédito es-
pecial de Cr\$ 27.200,00, em
favor de José Pereira da
Gama e de seus companhei-
ros de trabalho.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executi-
vo autorizado a abrir, no corrente
exercício financeiro, o crédito es-
pecial no montante de Cr\$.....
27.200,00 (vinte e sete mil e du-
zentos cruzeiros), em favor de:
José Pereira da Gama 5.000,00
Simeão Barbosa 8.500,00
João Firmo dos Santos 7.400,00
José Ferreira da Silva 6.300,00

Total Cr\$ 27.200,00
destinado ao pagamento do sal-
do que têm a receber, como tra-
balhadores da "Invernada do Go-
verno", em 1950, no Município de
Tucuruí.

Art. 2.º. As despesas decorren-
tes do artigo anterior correrão à
conta dos recursos financeiros dis-
poníveis do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzida por ter sai-
do com incorreção.

(*) LEI N. 2204 — DE 18 DE
JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exer-
cício financeiro, crédito es-
pecial de Cr\$ 14.765,00 em
favor de Alarico Augusto
Alves Monteiro.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executi-
vo autorizado a abrir no corrente
exercício financeiro, o crédito es-
pecial de Cr\$ 14.765,00 (quatorze

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. ACYR CASTRO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados e ressalvados por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

mil setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), em favor de Alarico Augusto Alves Monteiro, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença dos seus proventos, referentes ao período de agosto a dezembro de 1959.

Art. 2o. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreção.

(*) LEI N. 2205 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 60.000,00, em favor de Ramiro Vieira Freire.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), em favor de Ramiro Vieira Freire, funcionário estadual, exercendo o cargo de "Farmacêutico" na Colônia do Prata, destinado ao pagamento da diferença de seus vencimentos, referentes ao período de agosto a dezembro de 1959.

Art. 2o. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreção.

(*) LEI N. 2206 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.900,00, em favor de Waneida Maria Wanderley de Queiroz.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica aberto o crédito especial de três mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 3.900,00), em favor de Waneida Maria Wanderley de Queiroz, professora de 2ª. entrada, padrão H, com exercício no Grupo Escolar de Capanema, destinado ao pagamento da gratificação a que tem direito por ter sido designada para responder pelo expediente da diretoria do aludido Grupo Escolar, referente ao período de 16 de fevereiro a 31 de agosto de 1959.

Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreção.

(*) LEI N. 2207 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 70.730,00, em favor da Guarnição da Lancha "Inspector Pinto Marques".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 70.730,00 (setenta mil setecentos e trinta cruzeiros), em favor da Guarnição da Lancha "Inspector Pinto Marques", destinado ao pagamento da diferença de vencimentos e contribuição do Empregador referente aos meses de março a dezembro de 1958, assim discriminado:

Guarnição da lancha "Inspector Pinto Marques" (vencimentos)	58.128,00
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (contribuição do Empregador)	12.602,00

Cr\$ 70.730,00

Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 19.520, de 24-1-61.

(*) LEI N. 2208 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 4.600,00 em favor de Adelino Mesquita, viúvo da professora Marina Amaral Mesquita.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 4.600,00 quatro mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Adelino Mesquita, viúvo de Marina Amaral Mesquita, professora de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, destinado ao pagamento do auxílio-funeral, de que trata o art. 148, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Art. 2o. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreção.

(*) LEI N. 2209 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 686,00, em favor de Nura da Silva Mello.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), em favor de Nura da Silva Mello, professora de 2a. entrância, padrão C, com exercício nas Escolas Reunidas do município de Praia-nha, destinado ao pagamento da sua gratificação, como responsável pelas escolas reunidas daquele município, referente ao período de julho de 1958 a dezembro de 1959, que a mesma deixou de receber no tempo devido.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreção.

(*) LEI N. 2210 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 72.000,00, em favor de Gilvaneta Sardinha Corrêa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de setenta e dois mil cruzeiros (C-72.000,00), em favor de dona Gilvaneta Sordinha Corrêa viúva do ex-dentado Augusto Corrêa e a seus filhos menores, destinado ao pagamento da pensão mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), instituída pela lei n. 1525, de 4-3-958, referente aos meses de agosto de 1957 a julho de 1958 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 19.520, de 24-1-61.

DECRETO N. 3388 — DE 2 DE MARÇO DE 1961

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de Major, o Capitão da Polícia Militar do Estado, Américo Lima Gama.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 027/61/PET. — SIJ, DECRETA:

Art. 10. Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de Major, o Capitão da Polícia Militar do Estado, Américo Lima

Gama, de acordo com a letra b), do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais o art. 10. da Lei Estadual n. 1524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) mensais, ou sejam quatrocentos e vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 423.000,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1961

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Pêriolo Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3389 — DE 3 DE MARÇO DE 1961

Reverte ao ativo da Polícia Militar do Estado o tenente-coronel da Reserva Remunerada Jurandir Torres de Lima.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, DECRETA:

Art. 10. Fica revertido ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado, de acordo com o artigo segundo, parágrafo único, da Lei Estadual n. 207, de 30-12-1949, o tenente-coronel da Reserva Remunerada Jurandir Torres de Lima, a contar desta data.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Pêriolo Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moacir de Castro Drago, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Procuradoria Fiscal, para exercer, em substituição, o cargo de Redator-Chefe, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, durante o impedimento do titular efetivo Alfredo Pinto Coimbra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Tibiriçá Portugal para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, padrão G, do

Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exerc.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16 de maio de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcides Sampaio Matos para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro, padrão A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exerc.

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 25 de julho de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Alves Pimentel para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de setembro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rajmundo Tavares para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exerc.

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de setembro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lopes Sobrinho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 12 de outubro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucila Lins de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 3 de agosto de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 1953, Irene Dias e Souza para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18 de abril de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Oneide Lopes de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de junho de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Eloisa Campos de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Arcângela Moraes Dias, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI

MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de setembro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de maio de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria dos Santos Dias para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de maio de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cecília de Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de maio de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Filomena de Cravos Lemos

para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de maio de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Filomena Novais de Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de setembro de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeste Rodrigues de Souza para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de setembro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Carvalho Cruz para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Otília Vicente de Mesquita no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Paula dos Santos Menezes no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Angélica Mota, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sofia Cezário Raiol, para exercer, interinamente, o car-

go de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Helena Barbosa, no cargo de "Professor" de 2a. entrância, Padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Joaquim Teixeira Pinto, no cargo de "Aparelhador de Hidrometros", Padrão F, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de junho de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Gadelha Franco para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em, 1-3-61:

Petições:

09 — João Nascimento dos Santos, ex-motorista do barco "Carloca", da Colônia Estadual de Tomé-Açu — pedido de pagamento — Por falta de amparo legal, determino o arquivamento deste expediente.

023 — Domingos da Silva Campos, propondo a venda de uma casa ao Estado, de sua propriedade,

de, na cidade Inhangapi, — A Procuradoria Fiscal para determinar a avaliação em "in loco" do imóvel oferecido a venda.

0223 — Laurindo Barbosa da Silva, cabo da P.M.E. — pedindo licença especial — Ao Expediente para cumprir o respeitável despacho de S. Excia., o Sr. Dr. Governador.

0236 — Antonia Alcantara de Oliveira, viúva do 2o. sgt. da P.M.E. Lúcio da Mata Oliveira, anexo uma informação da P.M. — Ao Sr. Consultor Geral do Estado para examinar, juridicamente o pedido, externando ao final

o direito ou não da postulante.

Em 1-3-61:

Ofícios:

N. 24, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o aumento dos proventos de aposentadoria da professora Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, do I.E.P. — As diligências solicitadas pelo Sr. Ministro Relator não foram atendidas, em razão do que determinado seja o presente processo devolvido a Diretoria do I.E.P., para que sejam satisfeitas, com a possível urgência, tais diligências.

N. 182, da Secretaria de Saúde Pública, acusa o recebimento do of. 70/61 — Ciente. Arquivar-se.

S/N., do Diretório Municipal do P.S.D., em João Coelho — congratulação. — Acusar e agradecer.

N. 318, da Fundação "Getúlio Vargas" — Rio de Janeiro, anexo o EBAP/SE/72-0273, da mesma, sobre a frequência do funcionário Eldon da Silva Pinto. — Ao D.S.P. para as anotações devidas e ciência ao interessado.

N. 5, do Gabinete do Governador, sobre a aquisição de material — Ciente — Ao Expediente.

N. 3, do Gabinete do Governador, sobre a remessa de cópias de atos feitos nesta S.I.J. ao D.S.P. — Ciente — Ao Expediente.

Em 2-3-61:

Ofícios:

N. 4, do Gabinete do Governador, sobre publicações no Imprensa e no Rádio — Ciente — Ao Expediente.

N. G-2, dos Serviços de Navegação da A.A. do Porto do Pará — acusado o recebimento do of. 84/61. — Ciente — Arquivar-se.

N. 113, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acusando o re-

cebimento do of. 54/61. — Ciente — Arquivar-se.

N. 46, da Prefeitura Municipal do Capim, sobre a nomeação de Raul de Nazaré Ferreira Rosa, para o cargo de 10. suplente de Pretor — Ao Sr. Presidente do Diretório Regional do PSD para dizer.

S/N., do Ministério das Relações Exteriores, Comissão Nacional de Assistência Técnica — Curso sobre Industrialização — Rio de Janeiro — Publique-se para conhecimento dos interessados.

N. 153, do Tribunal de Contas do Estado, anexo o of. 686/01502, do mesmo e os Decretos de ns. 3217 de Sidraque Pereira, cabo da P. M. E., 3232, do capitão Jesus Tocantins Martez; 3233, do 10. Tenente Juvenal de Sousa Leal; 3234, do sub-tenente Manoel Paulino da Costa; 3235, do cabo Hortêncio de Araújo Palreta; 3236 do 10. Tenente Alberto da Silva Rezende — Ao Expediente.

N. 12, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, comunicando a frequência do Dr. Pedro Augusto de Moura Palha — Ao Expediente. Ciente.

N. 230, do Departamento do Serviço Público, remetendo o processo e decreto dos proventos da aposentadoria de Joaquim Gomes Pereira, Guarda-Fiscal, lotado na R. R. da S. E. F. — Ao Expediente.

S/n. da União Nacional dos Advogados — Rio de Janeiro, solicitando o fornecimento das sedes das Comarcas Policiais e nomes das autoridades policiais, relação dos presídios e outros — Ao Expediente, para em ofício separado solicitar ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública que se digne atender os conteúdos dos itens a), b), c) e d).

Cruz, Braçal, lotado na 2.^a Residência, em face de citado servidor vir faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de fevereiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 83 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de n. 250/56 de 24.6.1956, que admitiu o servidor João Nunes de Oliveira, Braçal, lotado na 5.^a Residência, em face de citado servidor vir faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de fevereiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 97 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Pedro Paulo Quintanilha Bibas, Sub-Inspetor, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a con-

tar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 98 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Curt Rebelo Siqueira, Aux. de Engenheiro, lotado na D. C. C. as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 99 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Plácido Nascimento da Silva, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de fevereiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO RESOLUÇÃO N. 6/61-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 21 de fevereiro de 1961, presente os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte RESOLUÇÃO:

Denegar o pedido feito por Luís Fernando Costa, mecânico contratado do DER-PA, através do processo n. 119/61, face às justas ponderações do plenário deste CE.

Sala das Sessões do CE., em 21 de fevereiro de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Dr. Antero dos Santos Soeiro

Conselheiro

Dr. Humberto M. de

Mendonça

Conselheiro

Econ. Péricles M. de Carvalho

Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. Homero Medeiros Cabral

Conselheiro

(Ext. — 4/3/61)

PORTARIA N. 82 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de n. 141/57, de 24.12.1957, que admitiu o servidor Osvaldo Fernandes da

UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA
FACULDADE DE FILOSOFIA,
CIÊNCIAS E LETRAS
Segundo Concurso de
Habilitação

EDITAL DE INSCRIÇÃO

I — De ordem do Sr. Diretor, comunico que, de acordo com o Decreto-lei n. 9154, de 8 de abril de 1946, estará aberta de 2 a 7 de março, a inscrição para o segundo concurso de habilitação para matrícula nos Cursos de MATEMÁTICA, LETRAS CLÁSSICAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, CIÊNCIAS SOCIAIS e PEDAGOGIA.

II — Os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição, modelo oficial, isento de selo, acompanhado da documentação exigida pela Legislação do Ensino Superior.

III — As vagas para os diversos cursos são: — 35 para Matemática, 36 para Geografia, 36 para História, 35 para Ciências Sociais, 31 para Pedagogia e 29 para Letras Clássicas.

IV — As inscrições serão recebidas na Secretaria da Faculdade, no expediente das 15,00 às 17,00 horas.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará, 28 de fevereiro de 1961.

VISTO:

(a) Con. Apio Paes Campos Costa, Diretor.
(Ext. — Dias — 4 e 7/3/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Rodrigues Vasques, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com o rio Cairiry, lado esquerdo com o igarapé Braço Grande, lado direito com o igarapé Campina e os fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Estado de Obras,

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Terras e Águas, 21 de fevereiro de 1961. — José Alberto Soares Maia, resp. p. of. adm.
(T. 1029 — 24/2, 4 e 14/3/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zebino Besselote Torres, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com o rio Mojú, pelo lado esquerdo com o igarapé Ipitanga e pelos fundos com terras devolutas do Estado e pelo edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Resp. p. Of. Administrativo
(T. — 1028 — 24/2, 4 e 14/3/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zebino Besselote Torres, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o rio Mojú, pelo lado esquerdo com o igarapé Ipitanga e pelos fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado direito com quem de direito, com a área de 2.178 hectares, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 21 de fevereiro de 1961.
José Alberto Soares Maia
Resp. p. Of. Administrativo
(T. — 1029 — 24/2, 4 e 14/3/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alvaro Calazans de Macedo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente pelo lado esquerdo do rio Mojú, pelo lado direito com terras requeridas por Zebino

Basselote Torres e pelos fundos e lado esquerdo com terras devolutas do Estado, com a área de 2.178 hectares, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 21 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Resp. p. Of. Administrativo
(T. — 1029 — 24/2, 4 e 14/3/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel dos Passos Vasconcelos, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 13o. Termo, 13o. Município de Barcarena, 29a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situado à margem direita do Rio Araraquara, para onde faz frente, confinando de um lado com terras de Teodoro de Moura Barbosa e de outro lado e aos fundos com terras do patrimônio do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961.

P. Of. Adm.
José Alberto Soares Maia
(Dia 4, 14 e 24/3/61)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Segunda Chamada

Edital

De ordem do Sr. Diretor e por deliberação do Conselho Técnico Administrativo desta Escola, em sessão realizada dia 27 do corrente, faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor (Decreto-Lei n. 9154, de 8 de abril de 1946), estará aberta na Secretaria, da mesma Escola, de 1 a 6 de março próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação (2a. chamada) à matrícula na 1a. Série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a

1a. série é de quatorze (14).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias.

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) atestado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedida pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militares;

h) pagamento da taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

As provas obedecerão o seguinte horário:

Matemática, dia oito (8) e nove (9); Física, dia dezesseis (16); Química, dia vinte (20) e Desenho, dia vinte e dois (22), às 14,00 horas do mês de março.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 28 de fevereiro de 1961.

Visto:

Prof. Josué Justiniano Freire
Diretor

Orlando de Carvalho Cordeiro
Secretário

(Ext. — 3 e 4/3/61)

COMPANHIA "GUAPORÉ" INDUSTRIAL E AGRÍCOLA

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, na nossa sede social à rua 28 de Setembro 269, conj. 508, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pa., 2 de março de 1961.

(aa.) Francisco de Paula Valente Pinheiro, Presidente;
Attila Bebianno, Diretor.

(Ext. — 2, 3 e 4-3-61)

**AUTOS PEÇAS
BRASILIA S.A.****Assembléa Geral Ordinária**

De ordem do Sr. Presidente, são convidados os Srs. Acionistas da Empresa AUTO PEÇAS BRASILIA S. A., para reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11 do corrente, às 16 horas, em sua sede, à rua de Santo Antônio n. 300 a fim de tomarem conhecimento e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Leitura e discussão do Relatório da Diretoria Balanço e demonstração da Conta Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- o que mais ocorrer.

Belém, 3 de fevereiro de 1961.

(aa) **Acacio de Jesus Felício Sobral**, Diretor Presidente
Manoel Mendes Luiz Abreu, Diretor Comercial

(Ext. — Dia 4 e 10/4/61)

**A. VALLINOTO COMERCIO
S. A. (AVACO)****Convocação da Assembléa Geral Extraordinária**

Ficam convocados os Srs. acionistas da A. Vallinoto, Comercio S. A. a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizar no dia 10 de março de 1960, às 19 horas, na sede desta Sociedade à Av. Getúlio Vargas n. 381, nesta cidade, afim de deliberar sobre o seguinte assunto:

- Aumento do pró-labore dos membros da Diretoria.

Alenquer, 2 de março de 1961.

(a) **Antonio Vallinoto**, Diretor-Presidente
Umberto Vallinoto, Diretor-Gerente.

(T. 1.196 — 4/3/61)

**FERREIRA GOMES,
FERRAGISTA S. A.**

Ficam à disposição dos Srs. Acionistas, em nossa sede social à Avenida Magalhães ns. 155/159, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 26 de fevereiro de 1961. — Os diretores: — **Hil-demar Tamegão Lopes**, **Augusto Alves Pereira** e **Pedro José de Mendonça Gomes**.

(Ext.—Dias—28/2, 2 e 4/3/61)

**COMPANHIA NACIONAL
DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA
A V I S O**

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, avisa a quem interessar possa que a firma

R. Moreira & Cia., estabelecida nesta cidade, à Trav. 7 de Setembro n. 76, comunicou ter-se extraviado o conhecimento original n. 438 do Rio de Janeiro para este pórt, relativo a sete (7) Amarrados c| bobina de papel p| embrulho, marca "RM&C", pesando 310 quilos, no valor de Cr\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros), embarcados por O. Tolipan & Soeiro, e consignados a firma R. Moreira & Cia., vindos pelo vapor "Rio Miranda" vgm. 15, entrado em 27 de janeiro de 1961. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1o. do art. 9o. do Decreto n. 19473 de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue aos seus consignatários, independente do original.

Agência de Belém, 28 de fevereiro de 1961.

Dias Paes Representações Limitada — Agentes

(Ext. — 3, 4 e 5/3/61)

CURTUME MAGUARY S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, na sede social, escritórios da fábrica na Vila Maguary, Ananindeua do Pará, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1960.

Belém, 28 de Fevereiro de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 3, 4 e 5/3/61).

TAURUS BRASIL S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, na sede social à Rodovia SNAPP 191, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1960.

Belém, 28 de fevereiro de 1961.

A Diretoria.

(Ext. — Dias 3, 4 e 5/3/61).

COMPANHIA AMAZONAS**Aviso aos acionistas**

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à rua Gaspar Viana n.

106 a fim de serem examinados, dentro das horas de expediente normal, os documentos a que se refere o artigo n. 99, letras A, B e C, no Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 2 de março de 1961.

(a) **Sidney Barros**, Diretor-Secretário.

(Ext. — Dias 2,3 e 4/3/61).

**ERICHSEN S.A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social, à rua 13 de Maio n. 494, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1960.

Belém, 1 de Março de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — 2, 3 e 4/3/61)

**SANTA MONICA, BENEFÍ-
CIAMENTO DE BORRACHA
S/A.****Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, na nossa sede social, à rua 28 de setembro, 269, conj. 508, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pa., 2 de março de 1961.

(a.) **Attila Bebianno**, Presidente.

(Ext. — 2, 3 e 4/3/61)

**CIA PARAENSE DE ARTEFATOS
DE BORRACHA**

Ficam à disposição dos senhores acionistas em seu escritório à Passagem Guajará, 36 — Vila Farah, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 28 de fevereiro de 1961.

Philippe Farah
Presidente

(T. — 1180 — 3, 4 e 5/3/61)

A U T O P E Ç A S B R A S Í L I A S / A .**Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléa Geral Ordinária.**

Srs. Acionistas:

Cumprindo disposições de nossos Estatutos, vimos submeter à vossa criteriosa apreciação, através deste suscinto Relatório os resultados de nossas atividades durante o exercício findo. Para isso, vos afirmamos que empregamos o melhor dos nossos esforços, o que vereis espelhados no Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, abaixo transcritos.

O lucro bruto elevou-se a apreciável soma de Cr\$ 7.625.635,20. Deduzido desse montante as contas de Resultados Negativos, na importância de Cr\$ 3.599.687,50, apurou-se um lucro líquido de Cr\$ 4.025.947,70, que com a devida autorização da Comissão Fiscal teve a seguinte aplicação: Reservas Estatutárias e Comissão da Diretoria, Cr\$ 805.189,60; 12% de Dividendos ou seja Cr\$ 1.680.000,00 distribuídos aos nossos acionistas, possibilitou-nos, assim, creditar à Conta Lucros Suspensos Cr\$ 1.540.758,10, com a finalidade de reforçá-la para aumento de nosso Capital, já agora considerado insuficiente para o nosso movimento.

São estes, em resumo, Srs. Acionistas os principais fatos dignos de menção, neste Relatório, ocorridos durante o exercício que vem de findar. Quaisquer outros informes que porventura desejardes, aqui estamos ao vosso inteiro dispor para prestá-los da melhor boa vontade. Agradecendo a todos aqueles que nos prestigiaram com a sua ajuda, nós firmamos com toda consideração.

Belém, 2 de fevereiro de 1961.

Acácio de Jesus Felício Sobral
Diretor Presidente
Manoel Mendes Luiz Abreu
Diretor Comercial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O

Imobilizado		
Móveis e Utensílios	697.036,00	
Representações	50.000,00	
Gastos de Instalações	79.050,00	826.086,00
Realizável		
Mercadorias	20.582.618,10	
Empréstimos Compulsórios	151.151,10	
Duplicatas a Receber	451.118,20	
Banco Cearense Com. Ind. C/Cob. Livre	203.232,40	
Bank Of London C/Cob. Livre ...	241.826,90	21.629.946,70
Disponível		
Dinheiro em Caixa e Bancos		1.162.288,10
Compensação		
Companhia de Seguros	14.000.000,00	
Ações Caucionadas	100.000,00	14.100.000,00
		Cr\$ 37.718.320,80

P A S S I V O

Não Exigível		
Patrimônio Líquido		
Capital	14.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	271.812,40	
Fundo de Garantia de Dividendos	271.812,40	
Lucro em Suspensão ...	2.810.028,90	17.353.653,70
Provisão		
Fundo p/ Depreciações	77.608,60	17.431.262,30
Exigível		
Promissórias a Pagar	3.200.000,00	
Duplicatas a Pagar	634.549,10	
Contas a Pagar	269.914,60	
Dividendos a Pagar	1.680.000,00	
Comissão da Diretoria	402.594,80	6.187.058,50
Compensação		
Seguros c/ Risco de Fogo	14.000.000,00	
Caução da Diretoria	100.000,00	14.100.000,00
		Cr\$ 37.718.320,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 - 12 - 1960

C R É D I T O

Resultados do Exercício		
Lucro apurado n / c Mercadorias	7.288.638,00	
Reembolso, Frações, Abatimentos e Eventuais	336.997,20	
		Cr\$ 7.625.635,20

D É B I T O

Encargos do Exercício		
Despesas Administrativas		
Propaganda, Ordenados, Previdência Social, Honorários, Aluguéis, Despesas Bancárias e outros gastos	3.365.742,20	

Impostos

de Renda e n/Fonte	301.809,50	
de Indústria e Profissão	232.670,00	
Outros Impostos	24.452,00	558.931,50

Provisões

Sobre Móveis e Utensílios e Instalações	77.608,60	
---	-----------	--

Reservas

Fundo de Reserva Legal	201.297,40	
Garantia de Dividendos	201.297,40	
Lucros Suspensos	1.540.758,10	1.943.352,90

Dividendos a Pagar

12% s/ Cr\$ 14.000.000,00	1.680.000,00	
---------------------------------	--------------	--

Cr\$ 7.625.635,20

Belém, 31 de dezembro de 1960.

Acácio de Jesús Felício Sobral

Diretor Presidente

Manoel Mendes Luiz Abreu

Diretor Comercial

Samuel Napoleão Cohen

Contador — CRC-Pa. — 055

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 1961, às 17,00 (dezessete) horas, nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de AUTO PEÇAS BRASÍLIA S/A., estivemos reunidos na sede social, sita à Rua de Santo Antônio n. 130, em Belém, Estado do Pará, onde nos foi presente a documentação que serviu de base para a escrituração comercial, conta de Lucros e Perdas, Balanço e Relatório da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960.

Procedendo a minucioso exame, constatamos estar tudo em perfeita ordem e correção notando-se que os negócios da Empresa desenvolvem-se com resultados mais positivos, acusando um produto líquido no exercício findante que facilitou a distribuição do dividendo de 12% sobre o capital, fazer os créditos estatutários às Reservas Legal e Garantia de Dividendos e aumentar o saldo de Lucros Suspensos de Cr\$ 1.269.270,80 para Cr\$ 2.810.028,90 que fica à disposição da Assembléia Geral para a aplicação que julgar necessária.

Assim sendo, somos de parecer que as contas apresentadas pela Diretoria que, dia a dia vem incrementando os negócios da Empresa, merecedora, portanto, dos nossos aplausos, sejam aprovadas, do que lavramos a presente ata que vai assinada por todos.

Pará, 28 de fevereiro de 1961.

José Lopes de Macedo

Artur da Costa

(Ext. — 4/3/61)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 4 de março de 1961.

Rubem Ohana

Presidente em exercício

(Ext. — Dias 4 e 18/3 e 4/4/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 4 DE MARÇO DE 1961

NUM. 5.324

ACÓRDÃO N. 73

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Cândido Vilhena.

Relator designado: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — A demora injustificada na informação do processo de indulto não autoriza a concessão de "habeas-corpus", não podendo, pois, alegar constrangimento ilegal quem se encontra preso em consequência de uma sentença condenatória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente, o excelentíssimo doutor Juiz de direito da nona (9a.) vara; e, recorrido, Cândido Vilhena.

Cândido Vilhena, brasileiro, solteiro, sentenciado à pena de três (3) anos de reclusão, cumprindo-a no Presídio de São José, nesta cidade, impetrou ao doutor Juiz de Direito da Nona (9a.) Vara desta capital, uma ordem de "habeas-corpus" em seu favor, alegando que, estando enquadrado no benefício concedido pelo Decreto n. 48136, de 20 de abril do ano de 1960, não tinha recebido parecer do Conselho Penitenciário do Estado, constituindo esse fato um constrangimento ilegal para o recorrido.

Solicitadas as informações necessárias ao Senhor Secretário do Conselho Penitenciário, este informou em ofício datado de 17 de outubro do ano passado o desejo manifestado pelo excelentíssimo doutor Presidente do referido Conselho em prestá-las diretamente, o que, contudo, não fez, dando ensejo a reiteração do pedido e a resposta de fls. 6 dos autos prestando os informes pedidos.

O representante do Ministério Público opinou pela concessão da ordem requerida em seu parecer de fls. 7.

Despachando o pedido e tendo em vista as informações prestadas pelo Senhor Secretário do Conselho Penitenciário do Estado, houve por bem o doutor Juiz de Direito da 9a. Vara desta capital, conceder a ordem impetrada, sob o fundamento de que, estando o paciente enquadrado no benefício legal pleiteado, a demora no parecer do Conselho Penitenciário constituía constrangimento ilegal para o impetrante do remédio constitucional.

Os fundamentos da decisão recorrida impressionam à primeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

vista, mas não convencem.

Pode-se afirmar em sã consciência sofrer constrangimento ilegal quem se acha preso em virtude de uma sentença condenatória transitada em julgado? A negativa se impõe, sendo essa orientação seguida pela jurisprudência pátria. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, decidindo o "habeas-corpus" n. 2918 diz: — "Não sofre constrangimento ilegal, sanável por via do "habeas-corpus", quem se encontra preso em consequência de sentença condenatória". (Rev. For. Vol. 185, pag. 372).

No caso em exame, encontrava-se o impetrante preso no Presídio de São José, no cumprimento de uma sentença condenatória transitada em julgado e, portanto, legalmente preso.

A demora na informação de seu pedido de indulto por parte do Conselho Penitenciário do Estado não autoriza a concessão de "habeas-corpus" em seu favor.

Assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do "habeas-corpus" n. 29719, do qual foi relator o ministro Aníbal Freire, unanimemente, cuja ementa é a seguinte: que se queixa o pretendente do indulto na informação do seu processo". (Sup. Trib. Fed., 16/4/47, Rev. For. vol. 112, pag. 235).

Ante o exposto:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para cassar, como cassam a ordem concedida ao recorrido, que deverá aguardar preso o julgamento de seu pedido de indulto, contra os votos do excelentíssimo desembargador relator, Hamilton Ferreira de Souza que negava provimento ao recurso, deixando de votar, por impedido, o desembargador Manoel Pedro d'Oliveira, sendo designado para lavrar o acórdão o desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Custas "ex-lege".

Publique-se e registre-se.

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator designado — Hamilton Ferreira de Souza, vencido, com o seguinte voto: O Decreto presidencial n. 48136, de 20 de abril de 1960, indultou todos os réus primários condenados penas não superior a três anos de prisão e que, aquela data, houvessem cum-

prido um terço das mesmas com bom comportamento carcerário. O paciente, reunindo tais requisitos, adquiriu o direito de ser, pelo benefício desse indulto, restituído à liberdade, peticionando nesse sentido ao Egrégio Conselho Penitenciário do Estado que, sem qualquer justificativa, retardou por mais de três meses a decisão do seu petitiório.

É fora de dúvida que essa procrastinação do Egrégio Conselho se constituiu ilegítimo cerceamento à liberdade de ir e vir do paciente, amparado se achava ele por um benefício legal que não lhe podia ser negado, bem agindo o Dr. Juiz a quo ao conceder a ordem de "habeas-corpus" requerida.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de fevereiro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 74

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Bragança

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Milton Farias.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA — "Habeas-corpus" ilegalidade da prisão. Concessão da ordem.

É ilegal o constrangimento, justificando o "habeas-corpus", quando, embora acusado da prática de furto, o paciente não foi detido em flagrante, nem contra ele decretada prisão preventiva, maximé quando, a pretexto de averiguações se pretende removê-lo para fora do distrito da culpa.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Bem agiu o Dr. Juiz a quo ao conceder a ordem que lhe foi requerida, restituindo à liberdade o paciente. Não tendo sido contra este lavrado auto de flagrante delito, nem decretada a sua prisão preventiva, ilegal era o constrangimento imposto à sua liberdade de ir e vir, maximé quando, a pretexto de investigações, se pretendia removê-lo do distrito da culpa, isto é, de Bragança para esta Capital.

Se crime houve, este foi come-

tido em Bragança e ali devia ser apurado, e, se aconselhável tal providência, cabia à autoridade policial local solicitar ao Dr. Juiz da Comarca a prisão preventiva do paciente.

Belém, Estado do Pará, aos 17 dias de fevereiro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de fevereiro de 1961. (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 75

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Santarém

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.

Recorrido: — Antonio Rodrigues da Silva.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — "Habeas-corpus". Proteção do direito de ir e vir.

Não se tratando de ameaça a liberdade de locomoção, mas sim de constrangimento à normalidade do exercício de outro direito, não se pode invocar a proteção constitucional à garantia do direito de ir e vir. Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, integrantes da 2a. Câmara Penal, em dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, cassando a ordem de "habeas-corpus" outorgada pelo Dr. Juiz recorrente, unanimemente.

Assim decidem porque a espécie não é de "habeas-corpus", e sim de "mandado de segurança", basando ver que o pedido foi formulado para que o paciente não sofresse restrições por parte da polícia nas viagens regulares do seu carro entre Belterra e Santarém. Não se tratava, pois, de ameaça a liberdade de locomoção do paciente, mas sim de constrangimento à normalidade do exercício de outro direito que o "habeas-corpus" não ampara, nos termos da Constituição Federal, art. 141, parágrafos 2 e 24.

Belém, Estado do Pará, aos 10 de fevereiro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de fevereiro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 70

Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Antonio de Oliveira Monarte e sua mulher.
Apelada: — Joana Suanno Conte.

Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes.

Ementa: — Sendo a retomante titular duma promessa de venda quitada e irrevogável e estando imitada na posse do imóvel, por força da cláusula "constituti", atendida está, irretorquivelmente, a exigência legal com referência à retomada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da Capital, sendo apelante, Antonio de Oliveira Monarte; e, apelado, Joana Conte:

Com fundamento no inrso IX, do art. 15, da lei de inquilinato vigente, Joana Suanno Conte propôs contra Antonio de Oliveira Monarte uma ação de despejo, que teve exito na instancia inferior.

Apelou o R., tendo sido o recurso admitido e regularmente processado.

Ao contrário do que se afigurou ao apelante, o pedido está devidamente instruído, não restando qualquer dúvida quanto ao direito que, inquestionavelmente, assiste à apelada.

Na verdade, sendo titular duma promessa de venda quitada e irrevogável e estando imitada na posse, por força da cláusula "constituti", atendida está a exigência legal com referência à retomada.

Não havia necessidade de se fazer a juntada da certidão da escritura da promessa de venda, maxime considerando-se que da certidão expedida pelo oficial do Registro de Imóveis defluem todos os elementos imprescindíveis ao exame da espécie. Militando em favor dêsse documento a presunção de verdade, cabia ao apelante provar a falsidade de seus dizeres.

A sentença apelada, concluindo pela procedencia do pedido, merece ser confirmada, sufragando-se os seus jurídicos fundamentos.

Ex-positis:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação interposta, confirmada, destarte, a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de fevereiro de 1961.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente.
Agnanno Monteiro Lopes, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém.
24 de Fevereiro de 1961.

LUÍS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 71

Apelação Cível ex-offício de Capanema.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — João Barbosa da Cruz e sua mulher Joana Martins Braga da Cruz.

Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes.

Ementa: — É de anular, a partir do instante em que ocorreu a irregularidade, e processo de desquite por mútuo consenso, quando foram inobservadas as formalidades que, pela lei, constituem condição essencial à sua validade. Paga as custas o juiz que der causa à anulação do feito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da Capital, sendo apelante, Antonio de Oliveira Monarte; e, apelado, Joana Conte:

ofício, oriundo da comarca de Capanema, sendo apelante, o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara; e, apelados, João Barbosa da Cruz e sua mulher Joana Martins Braga da Cruz:

Convencionaram os apelados o seu desquite por mútuo consenso, pedindo ao juiz a homologação do acórdão constante da inicial. Recebendo a inicial, o Dr. Juiz proferiu o seguinte despacho: "D. e A. Conclusão". Voltando-lhe o processo, exarou o seguinte: "Aguardem em cartório o prazo concedido para a ratificação do pedido". Isto no dia 18 de agosto de 1960. No dia 26 do mesmo mês, foi lavrado o termo de ratificação. Ouvido o órgão do Ministério Público, nada opôs. O Dr. Juiz homologou o acórdão e recorreu de ofício.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opinou no sentido de ser convertido o julgamento em diligência, para que o Dr. Juiz faça observar o disposto no art. 642, do Código do processo Civil.

Ao exame do processo, notam-se as seguintes irregularidades, que inutilizam o feito, a partir de fls. 9, inclusive, em diante: a) não consta haver o juiz ouvido os requerentes separadamente sobre as causas do desquite e tentado a conciliação; e b) o prazo para a ratificação foi de apenas oito dias, quando, por lei, é de 15 a 30 dias (art. 643, Cód. do Proc. Civil).

Na verdade, ao se inteirar do conteúdo da petição, o juiz ouvirá separadamente os desquitandos e tentará a conciliação, se verificar tal possibilidade, e, caso o não consiga, depois de declarar no requerimento que os mesmos foram ouvidos, marcará prazo (entre 15 e 30 dias) para que eles voltem à sua presença, a fim de ser ratificado o pedido.

Voltando os requerentes e persistindo no propósito de se desquitarem, o juiz mandará distribuir e autoar a petição e documentos e ordenará distribuir e autoar a petição e documentos e ordenará se reduzam a termo as declarações. (Art. 643, § 1.º, Cod. cit.). normas legais, tidas como essenciais à validade do processo, é obvio que o acórdão não estava em condições de ser homologado.

Não é de se aceitar a sugestão do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, no sentido de se converter o julgamento em diligência para que o juiz faça observar o disposto no art. 642, do citado Código, pois a nulidade atingiu a fase inicial do processo, que é aquela em que o Estado, através do juiz velando pela estabilidade da família, procura, pelo conselho e pela permissão, afastar as causas que possam determinar a dissolução da sociedade conjugal, convocando, além do mais, os desquitandos a um período de reflexão. Somente quando tais causas se tornarem irremovíveis, com com a inutilidade dos esforços para recompor a vida do casal — perturbada, algumas vezes, pela incompreensão, pelo capricho, ou pela ação de alguém interessado na separação, — é que o juiz deve impulsionar o feito e conduzi-lo à homologação do acórdão, atendidas as prescrições legais atinentes ao assunto.

São fatos que ao juiz não devem passar despercebidos.

Diante do exposto:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível, por unanimidade, em dar provimento ao recurso ex-offício e anular o processo de fls.

9, inclusive, em diante, pagas as custas pelo Dr. Juiz, responsável pela irregularidade.

Belém, 17 de fevereiro de 1961.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente.
Agnanno Monteiro Lopes, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém.
24 de Fevereiro de 1961.

LUÍS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 72

Apelação Cível ex-offício de Afuá
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Juracy Barata Jucá e Ester Seixas Jucá.

Relator: — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Conforma-se a decisão homologatória de desquite, quando no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Comarca de Afuá, nerte partes, como apelante, O Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Juracy Barata Jucá e sua mulher Esther Seixas Jucá.

Juracy Barata Jucá, brasileiro, casado, comerciante e sua esposa, — Esther Seixas Jucá, brasileira, professora normalista, ambos residentes e domiciliados no município de Afuá, sede e cidade do mesmo nome, no uso da faculdade que lhes confere o artigo 318 do Código Civil Brasileiro, requereram perante o Juízo de Direito da Comarca de Afuá, a dissolução da sociedade conjugal, declarando, inicialmente o seguinte: — 1.º — Que são casados há mais de dois anos tendo o ato civil se realizado em vinte e nove (29) de agosto de mil novecentos e cinquenta e três (1953), naquela cidade; 2.º — Que os bens do casal montam ao total de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); 3.º — Que entre os requerentes ficou acordado receber a desquitanda a sua meação em dinheiro, ou seja, a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), sendo os bens correspondentes a essa meação adjudicados ao desquitando; 4.º — Que o casal possui uma única filha, Tania Mára —, de quatro anos de idade, que permanecerá em poder e sob a cuidados de sua mãe, ficando assegurado ao desquitando o direito de visitá-la quando lhe oprouver, concorrendo para o sustento e educação da mesma com a quantia mensal de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00); 5.º — Que a desquitanda por dispôr de recursos próprios, renuncia a alimentos e 6.º — Que, após a homologação do desquite passará a usar o seu nome de solteira, — Esther de Sá Seixas.

O processo convenientemente instruído seguiu os tramites regulares, com observancia das formalidades legais, recebendo parecer favorável do representante do Ministério Público da comarca.

Nestas Instância, o excelentíssimo Desembargador Procurador Geral do Estado opinou no sentido de ser negado provimento ao apelo, de vez que o processo obedeceu as formalidades legais.

Inegavelmente registram os autos terem os desquitandos ouvidos separadamente pelo juiz apelante, que lhes concedeu o prazo de vinte dias para reflexão, findo o qual compareceram novamente os requerentes à presença do referido magistrado, onde ratificaram os termos da inicial, sendo lavrado o termo de ratificação constante dos autos às fls. 7, recebendo o

pedido o parecer favorável do representante do Ministério Público local, sendo, afinal, homologante de fls. onze (11) dos autos. do o acórdão, por despacho cons-

Isto pôsto:

Tendo o processo obedecido as formalidades legais preceituadas em os artigos 642 e seguintes do Código de Processo Civil e não havendo dentre as cláusulas pactuadas nenhuma violação aos princípios de ordem pública e, face ao parecer favorável do excelentíssimo Desembargador Procurador Geral do Estado,

Acórdam os Juizes compente da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar como confirmam a sentença homologatória do desquite, por seus próprios fundamentos.

Custas de lei.

Belém, 17 de fevereiro de 1961.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente.
Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,
27 de fevereiro de 1961.

LUÍS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 76

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Issac Simões Gomes Pais.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Habeas-Corpus — Competência.

Compete originariamente aos Tribunais de Justiça o julgamento de pedidos de habeas-corpus sempre que os atos de violência forem atribuídos ao Governador ou seus Secretários de Estado. Não pode o Juiz de 1a. Instância se arrogar essa competência à simples suspeita de insinceridade das informações prestadas pela autoridade, maxime quando o próprio impetrante declara estar o paciente à disposição do Secretário de Segurança Pública.

Vistos, etc.

A espécie já se tem repetido. Não é a primeira, nem será a última, e em torno dela tem havido divergência de critério decisório entre as duas Câmaras Penais dêsse Egrégio Tribunal, a 1a. favorável, a 2a. contrária ao ponto de vista sistematicamente sustentado pelo ilustre dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

O art. 650 do Cod. de Processo Penal, em seu inciso II, dá aos Tribunais de Justiça competência privativa para conhecer originariamente de pedidos de habeas-corpus sempre que os atos de violência forem atribuídos aos governadores, ou seus secretários de Estado.

Na hipótese sub-judice é o próprio impetrante quem afirma encontrar-se o paciente "à disposição do Chefe de Polícia". Desse modo, se em casos anteriores se poderia emprestar algum fundamento à presunção de insinceridade com que o dr. Juiz a seu recebeu as informações da autoridade policial, na espécie vertente essa presunção é fulminada pelo próprio impetrante, de cujas declarações se infere a incompetência do dr. Juiz recorrente para julgar o habeas-corpus.

Pos esses fundamentos, Acórdão os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, cassando a ordem de habeas-corpus, não votando por impedido o Exmo. Sr. Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Belém, Estado do Pará, aos 10 dias de fevereiro de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja — Presidente, Hamilton Ferreira de Souza — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de fevereiro de 1961.

Luis Faria — Secretário

8a. sessão ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 24 de fevereiro de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes — Os Exmos. Srs. Des. Hamilton Ferreira de Souza, Manuel Pedro de Oliveira, Agnato Lopes, Eduardo Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Ausência justificada — Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias.

Secretário — Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão da 2a. Câmara. Proseda-se a leitura da ata.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Des. Presidente — Em discussão. Não havendo impugnação, está aprovada.

Distribuição, entrega e passagem de autos (houve).

Des. Presidente — Vv. Excias. têm recursos de habeas-corpus?

Des. Agnato Lopes — Eu tenho, Excia. Peço a palavra.

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus — Capital — Recte. o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; recdo., Pedro Bastos. (Lê o relatório). É o relatório.

Voto — A despeito das informações, confirmo a decisão, uma vez que a posterior soltura do paciente e a comunicação desta soltura, feita pela própria autoridade a quem é atribuída a violência, deixam sérias dúvidas quanto à veracidade das informações, e, na dúvida, prefiro decidir a favor do paciente, negando provimento. Confirmo a decisão.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento para confirmar a decisão recorrida.

Des. Hamilton Ferreira de Souza — Peço a palavra. — Quero apenas esclarecer o meu modo de decidir para não parecer incoerência com a orientação que sempre tenho dado a julgamentos, em casos idênticos, anteriores. Eu acompanho o Relator, porque se o paciente estivesse preso, à disposição do Secretário de Segurança Pública como a autoridade coatora informou, cabia a esta autoridade ou ao Secretário de Segurança Pública comunicar ao Juiz a a soltura do paciente, desde que foi o próprio delegado quem informou que o paciente tinha sido posto em liberdade, é evidente que a coação partia do Delegado e não do Secretário de Segurança Pública.

Nestas condições, eu acompanho o voto do Relator.

Des. Presidente — Em discussão.

Des. Manuel Pedro — Acompanho o relator.

Des. Patriarcha — De acordo com o voto do Des. Hamilton.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Patriarcha — Peço a palavra.

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Comarca de Soure. Recte. o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recdo., Manoel da Silva Lima. (Lê o relatório). É o relatório.

Voto — Dos crimes imputados ao paciente e constantes da nota de culpa que lhe foi fornecida, — um, o de tentativa de morte, é inafiançável.

O despacho recorrido e concessivo da ordem desprezou a alegação de nulidade do flagrante, alegação pelo imputante, aceitando, todavia, a desclassificação pedida pelo mesmo e relativa ao crime de tentativa de morte, para determinar como determinou a autoridade policial recebesse a fiança do paciente, arbitrada na quantia de Cr\$ 500,00.

O Dr. Juiz recorrente, ao conceder a ordem pleiteada e desclassificar o crime imputado ao paciente na nota de culpa que lhe foi fornecida, laborou em flagrante erro. O objeto do pedido envolve o exame de prova de um fato não sumariamente provedo, tanto assim, que o próprio recorrente na fundamentação do despacho afirma que o fato não está suficientemente esclarecido. Ora, se o fato não está inequívoco, incontesti, não pode ser apreciado no habeas-corpus por envolver matéria de prova.

Outrossim, a jurisprudência pacífica dos Tribunais que não se pode operar a desclassificação do delito por meio de "habeas-corpus", e no caso em exame, apesar do pronunciamento favorável do representante do Ministério Público, o meio é inidôneo.

O Dr. Juiz não andou acertado ao desclassificar o crime atribuído ao paciente para lhe permitir prestação de fiança de um fato que constitui um delito inafiançável.

No caso, não houve falta de justa causa, o que se daria, somente, se o imputado ao paciente não fôsse definido como criminoso.

A súmula garantidora da liberdade de locomoção, no caso em tela, não tem aplicabilidade, mormente, quando da incidência ou não do dispositivo penal referente à tentativa que está na dependência de prova que deveria ser feita na instrução criminal. Se houve ou não incidência no dispositivo legal em que o enquadra a autoridade policial, este fato não pode ser apreciado no prazo sumariíssimo do "habeas-corpus" que não comporta em seu âmbito a análise de provas, como se vê da seguinte ementa: — "em habeas-corpus não se pode apreciar provas, salvo quando incontesti, clara, inequívoca (ac. unânime do Supremo Tribunal Federal do qual foi relator o Ministro Lafayette de Andrade, inc. na Rev. Forense, vol. 152, às fls. 363).

Outrossim, é também pacífico não comportar remédio de habeas-corpus, desclassificação do delito, como passaremos a de-

monstrar: — "não é possível, através de habeas-corpus, atender a pedidos de desclassificação do delito (Ac. unânime do Supremo Tribunal Federal de 13/5/53, inc. na Rev. For., vol. 152, às fls. 364)".

Arte o exposto, dou provimento ao recurso para cassar a ordem.

Des. Presidente — S. Excia. Des. Relator dá provimento ao recurso para cassar a ordem de "habeas-corpus".

Des. Ferreira de Souza — De acordo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento ao recurso para cassar a ordem concedida.

Des. Presidente — Não havendo mais matéria penal em pauta, para julgamento, está encerrada a sessão da 2a. Câmara Penal e aberta a da 2a. Câmara Cível.

MATÉRIA CÍVEL

Des. Presidente — Proceda-se a leitura da ata.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Des. Presidente — Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Distribuição, entrega e passagem de autos (houve).

Des. Presidente — Não havendo matéria em pauta, para julgamento, está encerrada a sessão da 2a. Câmara Cível.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 27 de fevereiro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Clóvis explica: — é o interesse social que esse defensor dos casamentos representa. A sociedade repousa sobre a organização das famílias, sobre a tranquilidade dos lares. Tomar a si, por isso mesmo, regular, previdente e carinhosamente um lugar distinto nas suas leis.

E' portanto, o próprio interesse da sociedade a organização jurídica da família, a presistência do vínculo nupcial, a ordem moral preponderante no casamento, que o curador defende, e não o interesse do cônjuge contra quem é proposta ação de nulidade ou anulação do matrimônio" (Com ao art. 222).

Com estes fundamentos suscito a preliminar de ser anulado o processo a partir de fls. 10, inclusive, para mandar que se renovem as diligências de citação inicial e da intimação do Curador ao vínculo, a fim de que este defenda o casamento.

Des. Presidente: — S. Excia. Des. Ferreira de Souza, Revisor, levantou a preliminar de nulidade do processo.

Des. Brito Farias: — Eu atento para a nulidade que acaba de ser suscitada por S. Excia. Des. Revisor, todavia, tendo em vista que, no mérito, eu teria de concluir pela improcedência da ação, como resultado, justamente, dou provimento ao recurso de apelação "ex-officio" usado com base nos dispositivos do art. 275, do Código de Processo Penal. Eu não reconheço tal nulidade, de vez que, tal dispositivo assim prescreve: — "Art. 275 (lê).

Penso eu, que S. Excia. Des. Revisor, talvez venha a chegar a mesma conclusão do mérito pelo provimento da ação do recurso como consequência da declaração dada a improcedência da ação, e

assim sendo, eu não reconheço a nulidade.

Des. Presidente: — Em discussão. Vou colher os votos.

Des. Manuel Pedro: — Eu não.

Des. Presidente: — A Egrégia reconheço a nulidade.

Câmara, unanimemente, regeitou a preliminar de nulidade.

Des. Brito Farias: — Desprezada a preliminar, vou passar ao mérito.

Merece provimento o recurso de apelação "ex-officio", de que usara, na forma da lei, o ilustre promotor da sentença de fls. 24 a 26 verso E' que, na realidade, como bem acentua o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, em certa passagem de seu douto parecer, emitidos nos autos de fls. 27 a 29, com poderes delegados pelo Procurador Geral do Estado, não conseguiu o autor Francisco Dantas Brilhante provar nenhum dos fundamentos por si buscados para a interposição da ação cível ordinária da anulação de casamento, com quem ingressara em juízo, contra sua mulher Raimunda Melo. Dantas, quais sejam os compreendidos na figuração jurídica designada pela expressão genérica de erro essencial sobre a pessoa verificada ou havida por parte de um dos nubentes ou cônjuges, com referência ao outro, como capazes de darem base à anulação do respectivo casamento, de que cogita o dispositivo do art. 218 do Código Civil Brasileiro e definidos, particularizados, nos incisos I, III e IV do art. 219 do mesmo Código, com a seguinte especificação: — 1o. — o que diz respeito à identidade do outro cônjuge, sua honra e sua fama, sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado. 2o. — a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável ou de moléstia grave transmissível por contágio ou herança capaz de por em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência. 3o. — o defloramento da mulher, ignorado pelo marido.

Basta dizer-se que, apesar de o outro haver, na especificação dos motivos que o levaram a pleitear a anulação judicial de seu casamento com a ré, legado como causa permanente de seu propósito a insanidade mental do mesmo e defloramento desta, tanto aquela como este segundo diz, por si ignorado, anteriormente ao casamento, nenhum documento hábil, comprovante desses fatos ou qualquer modalidade ou espécie de prova atestadora dos fatos alegados, de vez que apenas a certidão de seu casamento e a procuração outorgada ao seu advogado e uma declaração de natureza graciosa, anexada à inicial.

Essa declaração é a seguinte, que, por sinal, não está preenchida das formalidades legais. (Lê). Essas assinatura não estão reconhecidas. A respeito do documento, eu teria oportunidade de ter a risca, aliás procedente do Sub-Procurador em seu parecer. (Lê).

Da mesma forma, no curso da ação, na fase da instrução, nenhuma proposta idônea ou digna de fé e capaz de atestar a veracidade do alegado na inicial, foi produzida, de vez que nenhum exame pericial foi procedido, pois que, não somente com respeito aos fatos acima especificados, como com referência à recusa obs-

tinada havida por parte da ré ao débito conjugal e que, por sinal não é declarado expressamente de lei, como motivo capaz de autorizar a anulação de casamento, não obstante sua natureza de ato essencial para a perfeita integração do vínculo conjugal, apenas duas testemunhas foram ouvidas, uma das quais tidas como tio da ré, que falaram, sem dúvida o que ouviram do próprio autor, como testemunhas dele que são, sem que pudessem ser contestadas pela ré, uma vez que esta foi dada como revel. Aliás, de forma pecaminosa, como está provado nos autos, conforme vamos ter oportunidade de verificar e contestar com os fundamentos procedentes expendidos pelo Sub-Procurador do Estado, que eu passo a ler (Lê).

De maneira que, à vista dos fundamentos que expendi e da argumentação procedente e jurídica de S. Excia. o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, eu dou provimento à apelação para o fim de reformar a decisão apelada e, conseqüentemente julgar improcedente a ação.

Des. Presidente: — S. Excia. Des. Relator, dá provimento no mérito à apelação para julgar improcedente.

Des. Ferreira de Souza: — Peço a palavra.

— Como revisor, vencido no mérito da preliminar, eu acompanho no mérito, o Des. Relator.

Evidentemente, os motivos alegados para a nulidade do casamento não foram provados suficientemente. A prova é precaríssima e tudo faz crer que, como disse antes, o processo se orientou no sentido de facilitar os objetivos do autos na dissolução de seu casamento.

Eu reformo a decisão de 1.ª instância para julgar a ação improcedente mantendo a validade do vínculo matrimonial. Des. Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento à apelação Cível "ex-offício" — Soure Apte., O Dr. Juiz de Direito da Comarca; apdos., Raimundo Leal da Cruz e Marisa Figueiredo da Luz, Relator: — Des. Brito Farias.

Des. Brito Farias: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

E' o relatório. Des. Presidente: — V. Excia. tem preliminar?

Des. Brito Farias: — Não. Voto: — Eu nego provimento à apelação para confirmar a decisão apelada, de vez que, o desquite obedeceu as formalidades preceituadas pelo Código de Processo Civil e na tramitação do mesmo não houve qualquer infringência aos dispositivos do Código Civil Brasileiro reguladores da espécie.

Des. Presidente: — S. Excia. Des. Relator nega provimento à apelação.

Des. Ferreira de Souza: — Trata-se de processo de desquite amigável, cuja sentença homologatória está em condição de ser confirmada. Nestas condições, eu acompanho o voto do Des. Relator, negando provimento ao recurso.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Des. Presidente: — Apelação Cível — Capital — Apte: — Antonio de Oliveira Monarte e sua mulher; apda: Joana Suanno Con-

te. Relator: Des. Agnaro Lopes.

Des. Agnaro Lopes: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Des. Agnaro Lopes: — Revisor Des. Patriarcha: — n. 2

Des. Patriarcha: — Não tenho preliminar.

Voto: — Ao contrário do que se afigura aos apelantes, o pedido está devidamente instruído, não restando qualquer dúvida quanto ao direito que, incontestavelmente, assiste à apelada. Na verdade sendo título de uma promessa de venda, quitação e irrevogável, e estando imitado na pose por força da cláusula "constitui" atendida está, irretorquivelmente, a exigência legal com referência a tomada.

Não havia necessidade de se fazer a juntada da escritura de posse de venda, maximé, considerando-se que da certidão expedida pelo oficial de Registro de Imóveis, defluem todos os elementos imprescindíveis ao exame da espécie. Militando em favor deste documento a presunção da verdade, cabia aos apelantes provar a falsidade dos seus dizeres.

Provado, pois, todos os requisitos necessários à retomada, impunha-se a procedência da ação, como de justiça, sendo consequentemente de se confirmar a jurídica sentença apelada, cujos fundamentos estão em consonância com a lei e as provas dos autos.

Nego provimento.

Des. Presidente: — S. Excia. Des. Relator nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Des. E. Patriarcha: — Também nego provimento.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Des. Presidente: — Apelação Cível "ex-offício" Capanema — Apte: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca; apdos.: João Barbosa da Cruz e sua mulher Joana Martins Braga da Cruz. Relator: — Des. Agnaro Monteiro Lopes.

Des. Agnaro Lopes: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

E' o relatório. Voto: — Notei as seguintes irregularidades que, inclusive ao meu ver, justificam a anulação do processo a partir de fls. 9, inclusive, em diante.

a) não conta do processo haver o Juiz ouvido os requerentes, separadamente, sobre a causa do desquite e tendo a conciliação.

b) o prazo da ratificação do pedido é de 15 a 30 dias, contados do dia em que os desquitandos compareceram à presença do Juiz, e não de 8 como se depreende dos autos. O Dr. Juiz recebendo a petição inicial deu o seguinte despacho (Lê). Conclusos com a data de 8 de agosto de 1960 (8/8/60). Indo os autos à sua conclusão no dia 18, ele declara: — aguardar em cartório o prazo concedido para ratificação do pedido. Este despacho está datado de 18 de abril. No dia 26 foi lavrado o termo de ratificação, havendo entre 18 e 26 apenas 8 dias.

Por esses motivos, dou provimento ao recurso para anular o processo de fls. 9, inclusive, em diante, condenando nos autos o Dr. Juiz, que deu causa à nulidade, ao pagamento das custas.

Des. Presidente: — S. Excia. Des. Relator deu provimento ao recurso "ex-offício".

Des. Patriarcha: — Realmente, o processo de desquite amigável, procedente de Capanema, não obedeceu as formalidades legais instituídas no Código de Processo Civil. De forma que, eu acompanho o voto do Des. Relator do feito em não aproveitar do prazo, terá de ser reputado, a fim de ser concedido novo prazo para que os nubentes venham ou não ratificar o pedido da inicial.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento ao recurso "ex-offício" para anular o processo de fls. 9, inclusive, em diante, condenando nas custas o Juiz conessor.

Des. Presidente: — Apelação Cível "ex-offício" — Afua — Apte: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca; apdos.: Juraci Barata Jucá e Ester Seixas Jucá. Relator: — Des. Patriarcha.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Escrivão — Pepes. Inventário de Antônio Diniz Ferreira. Em partilha.

Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Escrivão SAMPAIO. Incorporação de bens imóveis de acervo da Pará Eletric. Por sentença de 20 de dezembro do ano p. passado, foi julgado procedente o pedido, excluídos os imóveis objeto de impugnação por parte de Eulice Batista Dantas e Orlando Almeida Pinto, ordenando a expedição da competente carta de sentença.

Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz — Dr. RAIMUNDO ORLANDO GUILHON.

Escrivão Pepes — Reintegração de posse. A. Geraldo Zacarias de Souza; R. Bernardino Ferreira Gonçalves. — Mandou fazer a citação devida.

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. RUY BUARQUE DE LIMA.

Escrivão PEPES. Desquite. A. Luiz Real Elias; R. Julieta Real. — Mandou renovar as diligências para o dia 7 de março p., às 15 horas.

Escrivão BARATA: Ação ordinária. AA. Antonio Inácio de Oliveira e sua mulher; R. Companhia de Telefones do Pará. Marcou o dia 14 de março p., às 9 horas, para a vistoria.

Ação executiva. A. Mesbla S. A. R. — G. Pina. — Idem, idem, dia 14 de março p., às 10 h.

Idem. Ação executiva. A. Otto Baumgart, Indústria e Comércio S. A. R. — A. Santos. — Mandou publicar edital de venda.

Juiz de Direito da 10.ª Vara Juiz — Dr. WASHINGTON COSTA CARVALHO.

Escrivão SARMAHO — Mandou seja citada a Companhia Internacional de Seguros para, nos dias 6 e 9 de março entrante comparecer à audiência sobre os acidentes de que foram vítimas os acidentados José Sampaio da Fonseca e Cildenor Calado Faddul.

1.ª Pretoria — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA.

Escrivão BARATA. Despejo. A. Daniel Cerqueira do Vale; R. Fabriciana Cardoso de Oliveira. — Denegou o pedido formulado pela ré.

Escrivão PEPES: — Despejo: A. Elza Campos Soares; R. Victor Pinto de Almeida. — Mandou intimar a apelada para apresentar suas razões no prazo da lei.

Idem, idem, por Maria Martins Ribeiro contra João Anacleto Rodrigues. — Julgou proce-

Des. Patriarcha: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Dcs. Brito Farias: — Não tenho preliminar.

Voto: — Eu nego provimento ao recurso, uma vez que no processo foram obedecidas as formalidades legais e nenhuma norma de caráter público foi violada. Nestas condições, nego provimento à apelação para homologar.

Des. Presidente: — Em discussão. Vou colher os votos.

(Todos de acordo)

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para homologar a decisão apelada.

Des. Presidente: — Não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão da 2.ª Câmara Cível.

Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 23 de fevereiro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

dente a ação.

— Ação ordinária. A. Jerônimo Monteiro Noronha; R. Fedro José Mendonça Gomes. — Marcou o dia 27 do mês de março entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

2.ª Pretoria do Cível Dra. — MARIA FERREIRA.

Escrivão — BARATA. Executiv. A. Omar Gomes Cavalcante; R. Veridiano Pimentel Costa. — Mandou citar.

Idem: Despejo. A. José Maria Pereira; R. Julieta Peixe. — Mandou intimar o apelado para oferecer suas razões, no prazo de 10 dias.

Resenha de 23 de fevereiro de 1961.

Juiz de Direito da 1.ª Vara: — Juiz — Dr. Roberto Freire da Silva.

Escrivão Odon:

Tutela dos menores Alzira, Claudio e Antonio Dário Souza Filho. Nemeou tutor o Sr. José Leão Ribamar Gaby.

Idem. Agravo de instrumento. Requerente — Otavio Bezerra

Valente e outros — Mandou ouvir o agravante.

Idem. Inventário de Francisco Antonio Cardoso — Digam os interessados sobre o cálculo.

Idem, idem, de João Afonso Reis — Em declarações finais.

Idem, idem, de Luiz Mesquita Lopes — Mandou lavrar o termo de partilha.

Idem, idem de Rosa Luca de Sousa — Ao cálculo.

Idem, idem, de Caldomiro Ribeiro Teixeira — Mandou expedir o alvará pedido.

Idem. Arrolamento de Calixta Gaudencia de Andrade Figueira — Julgou o cálculo.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz: — Dr. Olavo Guimarães Nunes.

Escrivão Pepes:

Despejo. A. — Olivia Penalber de Lemos contra Maria Lucia Giovani da Silva — Em especificação de provas.

Idem. Inventário de Antonio Diniz Pereira — Ao cálculo.

Idem. Ação ordinária. A. — Maria Chagas Couto. R. — Cecy Nascimento de Figueiredo — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 71.

Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz: — Dr. José Amazonas Pantoja.

Comisso. Requerente — A Prefeitura de Belém. Requerido — Ana Michaela de Castro Gama e Costa, e Ana Augusta da Gama e

Costa. — Mandou citar.

Idem, idem, contra Inacio Cury Gabriel Filho — Mandou citar.

Juiz de Direito da 6a. Vara
Juiz: — Raimundo Guilhon de Oliveira.

Escrivão Pepes:

Inventário de Amélia Amorim de Sá — A avaliação.

Juiz de Direito da 7a. Vara
Juiz: — Dr. Ruy Buarque de Lima.

Escrivão Sampaio:

Suprimento. Requerente — Maria Carmelia Moreira — Julgou por sentença procedente o pedido.

Idem. Desquite — Armindo

Monteiro da Silva e Maria Madalena Silva — Diga o M. Público.

Reintegração de posse. A. — Cléa Matos Brito de Carvalho e Eunice Diniz — Mandou notificar, na forma requerida.

Juiz de Direito da 10a. Vara
Juiz: — Dr. Washington Costa Carvalho.

Escrivão Pepes.

Despejo. A. — Eduardo Wesch contra José Pamplona — Mandou o dia 21 de março entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Alcides Ferreira dos Santos e Brígida da Silva Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Rodrigues Ferreira e Maria de Nazaré Rosa de Souza Silva, res. nesta cidade: — Pedro Moraes da Cruz e Irene Nogueira Sarmiento da Silva, ela solt. nat. do Maranhão, filho de Antonio Moreira da Cruz e Zenobia Oliveira Moreira, ela solt. nat. do Pará, filha de Raimundo Nogueira da Silva e Maria de Nazaré Santana da Silva, res. nesta cidade: — José Alves Pacheco e Cândida da Costa, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Abel Alves Pacheco e de dona Elvira da Silva Rocha Pacheco, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 1961. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 1150 — 1 e 8/3/61).

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara, e privativa de ofícios, Interditos e Ausentes, des-

ta Comarca de Belém do Pará. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados por falecimento de Manoel Rodrigues, português, casado de 51 anos de idade, residente nesta cidade, comerciante, e que se processa perante este Juiz e cartório do Segundo Ofício de Ofícios, desta Comarca, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juiz, no lugar de costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de 30 dias, cita os herdeiros, e sucessores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juiz. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de fevereiro de 1961. Eu, Antonio Gomse da Silva Filho, escrivão interino, o escrevi.

(a) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva — Juiz de Direito de herança Jacente.

(G. — 1-3, 1-4 e 1-5-61)

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ruy Cardoso do Nascimento e Maria José Moura Duarte, ele solt., nat. do Pará, electricista, filho de Raimundo Nonna do Nascimento e Julieta Barros do Nascimento, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimunda Moura Pantoja, res. n. cidade: — José do Patrocínio Filho e Maria José Alves, ela solt., nat. do Maranhão, militar, filho de José Patrocínio Martins e Maria Borges Martins, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito Alves, residente n. cidade: — Raimundo Rocha da Silva e Maria de Lourdes Martins Pessoa, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Pedro Batista da Silva e Rita Noêmia Rocha da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Fernando Martins Pessoa e Mjlagre Conde Garcia res. n. cidade: — Adolfo Teixeira Alves e Alice de Jesus Sampaio, le viúvo, marítimo, filho de Izaias Teixeira Alves e Esmeralda de Sena Ribeiro, ela solt., nat. do Ceará, prof. normalista, filha de José Sebastião Sampaio e Angelica Sampaio de Jesus, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 3 de março de 1961. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 1194 — 4 e 11/3/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Fmarco de Souza Carvalho Miranda e Maria José Ribeiro Serra, solt., nat. da Paraíba, aviador, filho de João da Costa Miranda e Eulina de Souza Carvalho Miranda, ela solt., nat. do Maranhão, filha de Tasse Rego Serra e Camélia Ribeiro Serra, res. n. cidade: — Benedito Melo da Cruz e Guiomar Santa Rosa do Carmo, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Manoel Ribeiro da Cruz e Valdemira Martins da Cruz, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Santos do Carmo e Leonilda Mattos Santa Rosa, res. n. cidade: — Iacy Walter Paulo Soares e Myriam Bittencourt Ferreira, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Apaminondas José Soares e Raimunda Paulo Soares, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Waldemar Dias Ferreira e Mary Bittencourt Ferreira, res. n. cidade: — Rafael Virgílio Baena e Zúlia Ramos dos Santos, ele solt., nat. do Pará, sapateiro, filho de Francisca Martins Pereira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, fi-

lha de Jeronimo Ramos dos Santos e Ignez Aurea dos Santos, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém aos 3 de fevereiro de 1961. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 1195 — 4 e 11/3/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Augusto Sedovim e Joana dos Santos Dias, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Francisco Antonio Sedovim e Felibella da Conceição de Souza, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de João Fernando Dias e Zebina dos Santos Dias, res. nesta cidade: — Antonio Carlos da Silva Gomes e Meyre Moria de Vilhena, ele solt., nat. do Piauí, filho de José Pereira Gomes e Maria de Lourdes Gomes, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Raimundo Nonato de Vilhena e Anna Maria dos Reis, res. nesta cidade: — Athalias Macedo da Conceição e Maria José dos Santos Costa, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Constanção de Souza da Conceição e Idalina Macedo da Conceição, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Monteiro da Costa e Caridade Maria dos Santos Costa, res. nesta cidade: — Admar do Carmo Dantas e Francisca Doares de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de Ramiro Baptista Dantas e Hermogenea do Carmo Dantas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Enock Soares de Oliveira e Lúcia Soares de Oliveira, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 1961. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 1149 — 1 e 8/3/61).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Eduardo do Couto Lobão e Hídina Lucy do Couto França, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Eduardo Lobão e Abigail Costa Lobão, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de Waldomiro França e Eglantina do Couto França, res. nesta cidade: — João Boaco da Silva Santos e Osmarina Rosa de Souza Ferreira, ele solt., nat. do Pará, militar reformando, filho de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7652, de 19 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Afonso Pereira da Silva, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7646, de 17 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Raimundo Nonato de Araújo, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7644, de 14 de janeiro de 1961, ordenatória da inscrição do alistando Maria Luiza Nascimento de Almeida, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7645, de 14 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Raimundo Brangança da Silva, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista, contra o Acórdão n. 7667, de 26 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Gabriel Pereira de Miranda, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1 de março de 1961.

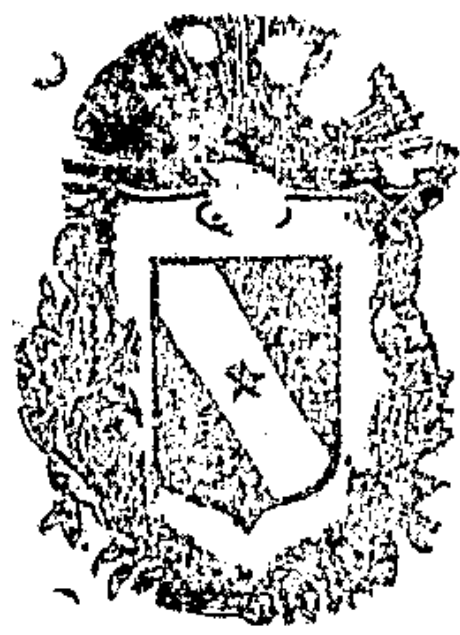
Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista, contra o Acórdão n. n. 7663, de 26 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Henrique Rodrigues de Souza, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1 de março de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SABADO, 4 DE MARÇO DE 1961

NUM. 2.161

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7625, de 3 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Antonio Marinho de Mesquita, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7630, de 5 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Raimundo Norato de Abreu, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7619, de 30 de dezembro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Francisco Rodrigues Oliveira, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7620, de 30 de dezembro de 1960, ordenatório da inscrição do alistando Heloia Pereira da Silva, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7618, de 30 de dezembro de 1960, ordenatório da inscrição do alistando Antonio Teixeira de Castro, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7621, de 30 de dezembro de 1960, ordenatório da inscrição do alistando Iracildes Pereira Onete, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7622, de 3 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Alda Rodrigues da Silva, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7623, de 3 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Ana Pereira

Costa, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7624, de 3 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Antonio Francisco de Oliveira Filho, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7641, de 12 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Antonio Ferreira Costa, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7642, de 12 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando José de Almeida Rocha, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7643, de 12 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Maria Eranir Nogueira, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7649, de 19 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Ana Maria Ferreira de Macedo, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7650, de 19 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Maria de Lourdes Ferreira Costa, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço este autos com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7651, de 19 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Waldemar Alves Baia, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — SÁBADO, 4 DE MARÇO DE 1961

NUM. 1.240

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o laudo de inspeção de saúde n. 20395, seis (6) meses de licença para tratamento de saúde (em prorrogação) ao funcionário Severino dos Santos Pantoja, ocupante do cargo de Taquígrafo da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir de 26 de janeiro a 24 de julho de 1961.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

Newton Burlamaqui de Miranda
Presidente
João Vianna
1o. Secretário
Alvaro Kzan
2o. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder à Angelina de Jesus Vianna Longo, ocupante do cargo de Taquígrafo da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde n. 20368, a partir de 16 de janeiro a 26 de março de 1961.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Newton Burlamaqui de Miranda

Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
João Vianna
2o. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde n. 20289, quatro (4) meses de licença para tratamento de saúde, à funcionária Zoraida Maria Pereira, ocupante do cargo de Datilógrafo da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir de 1o. de março a 28 de junho de 1961.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 25 de fevereiro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente em exercício

Avelino Martins

1o. Secretário

João Vianna

2o. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à funcionária Marilda Victória Figueiredo da Serra, Datilógrafa, lotada na Secretaria desta Assembléia Legislativa, dois (2) anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 22.2.1961 a 22.2.1963.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 25 de fevereiro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente em exercício

Avelino Martins

1o. Secretário

João Vianna

2o. Secretário

RESOLUÇÃO N. 5

Aprova a rescisão do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Robertina Modesta da Cruz, para o serviço de Datilógrafo, na Secretaria desta Casa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica rescindido o contrato entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Robertina Modesta da Cruz, para o serviço de Datilógrafo, lotada na Secretaria desta Casa, de acordo com a cláusula 8a. do referido contrato.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor a partir de vinte e cinco de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente em exercício

Avelino Martins

1o. Secretário

João Vianna

2o. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear Robertina Modesta da Cruz, para exercer em substituição, o cargo de Datilógrafo, lotada na Secretaria desta Assembléia Legislativa, durante o impedimento da titular efetiva Marilda Victória Figueiredo da Serra.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 25 de fevereiro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente em exercício

Avelino Martins

1o. Secretário

João Vianna

2o. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, em Comissão, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24.12.1953, e art. 161 do Regimento Interno, Antonio Carlos de Saboia Junior, para exercer o cargo de Oficial de Gabinete, lotado na Secretaria desta Assembléia Legislativa, de acordo com a Resolução n. 3, de 20.2.1961.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente em exercício

Avelino Martins

1o. Secretário

João Vianna

2o. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV da Lei n. 749, de 24.12.1953, e art. 161 do Regimento Interno, Luiz Marques de Souza, para exercer o cargo de Motorista, lotado na Secretaria desta Assem-

bléia Legislativa, de acordo com a Resolução n. 4, de 20.2.1961.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente em exercício

Avelino Martins

1o. Secretário

João Vianna

2o. Secretário

Ata da quinta sessão extraordinária da Assembléia, em trinta de janeiro de mil novecentos e sessenta e um.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Stelio Maroja, Victor Paz, Amintor Cavalcante, Americo Brasil, Adriano Gonçalves, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Americo Silva, Benedito Monteiro, Waldemir Santapa, Francisco Pereira e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretário pelos senhores deputados Avelino Martins e João Vianna, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos. Não havendo expediente a ser lido foi concedida a palavra aos oradores inscritos. O deputado Stelio Maroja, em brilhante improviso disse da satisfação desta Casa com indicação do senhor deputado Cattete Pinheiro como Ministro da Saúde, do Governo Jânio Quadros, fazendo um retrospecto da vida pública daquele colega de Parlamento, encaminhou à Mesa um requerimento no sentido de ser manifestado por este Legislativo ao senhor Presidente eleito do Brasil sua viva satisfação pelo ato de elevado apelo pelos problemas do Norte do Brasil, com a escolha para o Ministério da Saúde do ilustre deputado Cattete Pinheiro e que seja transmitido ao referido parlamentar calorosas manifestações pela investidura com que vem de ser distinguido pelo Governo da República e que seja o mesmo parlamentar convidado para que após sua posse viaje até esta Capital a fim de ser homenageado por este Legislativo. O deputado Pedro Carneiro referiu-se a melhoramentos introduzidos pelo governo do senhor Jus-

celino Kubitschek, com a inauguração da ponte sobre o rio Tocantins, manifestando sua satisfação pelo grande empreendimento. O deputado Acindino Campos também teve oportunidade de verificar o mesmo trabalho não escondendo também sua satisfação. O deputado Milton Dantas também a propósito da indicação do deputado Cattete Pinheiro ao Ministério da Saúde, encaminhou à Mesa um requerimento, para que fosse telegrafado ao Presidente Nacional e Regional do Partido Trabalhista Nacional, manifestando congratulações e elosios pela feliz escolha do nome daquele parlamentar amigo. Em seguida foi lida e aprovada. Na primeira parte da Ordem do Dia, foi colocado em discussão o requerimento Stelio Maroja, manifestando-se favoráveis os senhores deputados Newton Miranda, Benedito Monteiro, Alfredo Gantuss, Wilson Amanajás e Gurjão Sampaio, todos demonstrando seu contentamento pela indicação do ilustre deputado Cattete Pinheiro como Ministro da Saúde ao Governo do senhor doutor Jânio Quadros, ilustre filho parense, e que com essa atitude, olhava com serenidade os destinos da Amazônia. Finalmente foi submetido a votação o qual foi aprovado, por unanimidade, sendo da mesma maneira aprovado o requerimento do senhor deputado Milton Dantas. O deputado Newton Miranda com justificativa encaminhou a Mesa três projetos de lei: sobre a pensão de seis mil cruzeiros à viúva do senhor doutor Camilo Salgado, e sobre a criação de dois municípios na Região do Xingu. Na segunda parte da Ordem do Dia, em terceira discussão o processo cento e trinta e sete de cinquenta e seis, do deputado Geraldo Palmeira, considerando atividades insalubres, diversos serviços estaduais, tendo os senhores deputados Benedito Carvalho e Amintor Cavalcante apresentado emendas. O deputado Elias Salame levantou uma preliminar solicitando a volta do processo a Comissão de Justiça, que foi aprovado. Em terceira discussão foi aprovado o processo número novecentos e oito de sessenta do Executivo criando dois cargos de Inspetor de Vendas e Designações doze cargos de Fiscais de Rendas e vinte cargos de Auxiliares de Fiscalização. Em segunda discussão foram aprovados os processos números duzentos e oitenta e oito de cinquenta e nove do deputado Bernardino Silva autorizando a construção de um Posto Médico na vila de Curucambaba, município de Cametá. Cento e cinco de sessenta do deputado Agenor Moreira autorizando a construção de um Grupo Escolar na cidade de Cametá. Cento e vinte e oito de sessenta do deputado Avelino Martins autorizando a criação de uma escola no lugar Santa Helena, município de Irituia. O processo cento e quarenta e três de sessenta do deputado Agenor Moreira autorizando a aquisição de um contigado elétrico no município de Ourém foi retirado de pauta a seu pedido. Em seguida o senhor Presidente designou para orador da sessão o senhor deputado Reis Ferreira, que falará em nome do Poder Legislativo, e para Comissão de Recepção os senhores deputados Alcides Sampaio, Acindino Campos, Ciriaco Oliveira, Milton Dantas, Américo Brasil, Américo Silva, Benedito Monteiro e Waldemir Santana, encerrando a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, marcando outra para logo após às dezoito horas, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em trinta e seis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um. — (aa) Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente; Avelino Martins e João Vianna — Secretários.

C O N T R A T O

Térmo de contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Lucidalva Maria Gonçalves Paulo, para o serviço de Datilógrafo, da primeira contratante.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembleia Legislativa do Estado, seu Presidente, em exercício, senhor Dionísio Bentes de Carvalho e a contratada, senhorita Lucidalva Maria Gonçalves Paulo, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Assembleia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Lucidalva Maria Gonçalves Paulo, paraense, de vinte anos de idade, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Dr. Rodrigues dos Santos, número setecentos e três, bairro da Cidade Velha, para o serviço de Datilógrafo, a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei para habilitação ao referido cargo.

Cláusula Segunda — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

Cláusula Terceira — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Lucidalva Maria Gonçalves Paulo, perceberá a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, da Assembleia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará de vinte e cinco de fevereiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta — A Assembleia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembleia Legislativa.

Cláusula Sexta — Enquanto vigorar o presente contrato obrigase a segunda contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava — Deixando a segunda contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da mesa da primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes assinam o presente contrato o senhor Presidente, em exercício da Assembleia Legislativa do Estado, os

primeiro e segundo secretários da Mesa e a contratada.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente, em exercício

Avelino Martins

1o. Secretário

João Vianna

2o. Secretário

Lucidalva Maria Gonçalves Paulo
Contratada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ **E D I T A L**

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Felnelon Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente ao exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Felnelon Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente à prestação de contas do exercício de 1956 (pric. n. 3757) para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 1.534.603,30 (hum milhão quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e três cruzeiros e trinta centavos).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira,
Ministro Presidente.
(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28/2 — 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 e 23/3/61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Superiora do Orfanato Antônio Lemos, referente a prestação de contas de exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citada fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Irmã Ana Celeste Fracassini, Superiora do Orfanato Antônio Lemos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 340.660,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Belém, 3 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira,
Ministro Presidente
(G. — 7; 8; 9; 10; 11; 16; 17; 8; 21; 22; 24; 25; 28/2-1; 3; 7 e 8/3/61).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos no exercício de 1958

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 27.383,20 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 17 — 22 — 23 — 24 — 25 — 28/2 e 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 11 — 14 — 16 — 17 e 21/3/61).

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira,

Ministro Presidente.

(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28-2; 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 e 23-3-61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, correspondente ao exercício de 1959

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, correspondente à prestação de contas do exercício de 1959 (Processo n. 7.670) para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 102.500,60 (cento e dois mil quinhentos cruzeiros e sessenta centavos), despesas não documentadas legalmente, e promover o recolhimento à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças dos saldos de outros exercícios, na importância de Cr\$ 380.855,70 (trezentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos).

Belém, 3 de março de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 4 — 5 — 8 — 9 — 10 — 15 — 21 — 25 — 28 — 29 — 30/3; 1 e 2/4/61).